

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 31 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 985 – DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta os requisitos para solicitação e incorporação ao Patrimônio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, de veículos automotores, embarcações, aeronaves, tratores, máquinas e implementos agrícolas, equipamentos e acessórios similares, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e

Considerando a necessidade de implantação de regulamentação para todas as unidades subordinadas e instituições vinculadas, que compõem a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, conforme Decreto nº 16.193, de 18 de maio de 2023, no sentido uniformizar os requisitos para solicitação e incorporação ao Patrimônio de veículos automotores, embarcações, aeronaves, tratores, máquinas e implementos agrícolas recebidos em doação e cessão de uso;

Considerando a necessidade de uniformizar os requisitos para incorporação no Patrimônio e solicitação de emissão de cartão abastecimento e manutenção de equipamentos e acessórios similares

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar os requisitos para solicitação e incorporação ao Patrimônio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de veículos automotores, embarcações, aeronaves, tratores, máquinas e implementos agrícolas recebidos em doação, bem como, o recebimento por meio de Termo de Cessão de Uso.

Art. 2º Determinar à unidades subordinadas e às instituições vinculadas, pertencentes à Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, o cumprimento de requisitos para solicitação e incorporação ao Sistema de Patrimônio de veículos automotores, embarcações, aeronaves, tratores, máquinas e implementos agrícolas recebidos em doação;

§1º São requisitos obrigatórios para solicitação e incorporação de bens móveis ao Sistema de Patrimônio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública:

I – Autorização de forma expressa da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para postulação de pedido junto à Receita Federal do Brasil, Poder Judiciário ou outros órgãos;

II- Despacho do Secretário de Justiça e Segurança Pública ou do Secretário-Adjunto de Justiça e Segurança Pública, após análise de viabilidade, autorizando a celebração de Termo de Doação ou de Declaração firmada pelo doador;

III – Os Termos de Doação ou de Declaração para o recebimento de doações de bens móveis, devem ser formalizados levando em consideração o Decreto nº 15.494, de 10 de agosto de 2020 e o Decreto nº 16.294, de 9 de outubro de 2023;

IV – Os extratos dos Termos de Doação e as Declarações para doações de bens móveis deverão ser publicados pelo donatário no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de celebração do ato;

V - Após a publicação o responsável deverá providenciar a transferência IMEDIATA junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS do veículo automotor, embarcação, aeronave, trator, máquina ou implemento agrícola para a Secretaria de Justiça e Segurança Pública, demonstrada por meio do CRLV ou Termo de Doação, caso não seja o caso de trâmite no órgão de Trânsito Estadual;

VI – A incorporação dos bens móveis constantes no art. 1º será feita pela Unidade de Patrimônio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º Os bens mencionados no art. 1º, somente poderão ser recebidos por meio de Termo de Cessão de Uso, mediante autorização do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Gestão de Frota e Apoio Geral, deverá ser consultada, em caso de celebração de Termo de Cessão de Uso de veículos, tendo em vista que não há possibilidade de expedição de CRLV provisório no nome da SEJUSP o que impede a emissão de cartão de abastecimento e manutenção.

Art. 4º Deverão ser incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, independente da época de aquisição e do veículo a que seja acoplado, todos os equipamentos e acessórios similares.

§ 1º São considerados equipamentos e acessórios similares (motores estacionários, motores de popa, cortadores de grama, minimotos, minicarros, empilhadeiras, motonáuticas, desencarceradores, motosserras, compressores, kits pick up, geradores, lanchas, barcos, auto escadas mecânicas, moto abrasivos, motos bomba, motos poda, rebocadores de aeronave, reboques de barco, reboques de carga, reboques de lancha, reboques tanques, reboques de motocicletas, roçadeiras, sopradores, baús frigoríficos, Equipamentos de Proteção Respiratória Autônomos - Respiradores) e demais equipamentos com motor a combustão, ou que não possuam odômetro.

Art. 5º A solicitação de emissão de cartão de abastecimento para os equipamentos similares somente poderá ser realizada após a obtenção do Código de Patrimônio constante na Ficha Individual do Bem ou no Memorando de Movimentação de Bens Móveis e demais requisitos regulamentados pela Coordenadoria de Gestão de Frotas e Apoio Geral – CGFAG em Instrução Normativa.

Art. 6º É expressamente proibido, sob pena de responsabilização, o uso de veículos automotores, embarcações, aeronaves, tratores, máquinas e implementos agrícolas em desacordo com esta Resolução.

Parágrafo único. Cabe aos Gestores de Frota das unidades subordinadas e instituições vinculadas à SEJUSP a fiscalização quanto ao cumprimento dessa Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 31 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 986 – DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta os procedimentos para envio de Notas Fiscais Atestadas referentes aos Contratos de Fornecimento de Combustíveis, Lavagem, Borracharia e Manutenção Preventiva e Corretiva.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

Considerando o disposto nos Contratos de Fornecimento de Combustíveis, Lavagem, Borracharia e Manutenção Preventiva e Corretiva;

Considerando a necessidade de estabelecimento de regulamentação entre as unidades subordinadas e instituições vinculadas, que compõem a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, bem como, padronizar os procedimentos para download e envio de Notas Fiscais de Combustíveis, Lavagem, Borracharia, Peças e Serviços devidamente atestadas.

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, confor-